

*Direitos Iguais Para Todos***LEI N.º 509/2007 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Regulamenta no âmbito do município de Penaforte as obrigações de pequeno valor que alude os §§ 3º e 5º do Artigo 100, da Constituição Federal, em acordo com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 30/00 e 37/02 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou em sessão realizada em 30 de outubro de 2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam definidos em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o limite do pagamento de débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que aludem os §§ 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 30 de 14 de setembro de 2000 e nº 37 de 12 de junho de 2002.

§ 1º. Os débitos referidos no "caput", individualizados por autor em cada ação judicial, deverão atender o limite estabelecido, na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2º - É vedado fracionamento, repartição ou quebra de valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ele controversa ou incontroversa, ressalvadas de hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 reconhecido em juízo.

§ 3º. É vedada a expedição de precatória suplementar do valor pago na forma do "caput".

§ 4º - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo, sem quebra de ordem dos precatórios convencionais.

**Art. 2º** - Nos imites previstos na presente lei, o pagamento será efetuado no Juízo da Execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando do recebimento da requisição pelo Prefeito municipal.

§ 1º. O requerimento será instruído com certidão expedida pelo cartório da Secretaria do Órgão Judiciário, comprobatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 2º - Na hipótese do § 4º do artigo 1º, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

**Art. 3º** - Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento.

*Direitos Iguais Para Todos*

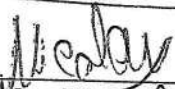
**Art. 4º** - Os critérios já inscritos em precatórios devidos pelo município de PENAFORTE não superior ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

**Art. 5º** - O valor estabelecido nesta lei poderá ser revisto pelo Poder Executivo Municipal, mediante envio para a Câmara Municipal de novo projeto de lei.

**Art. 6º** - Para fazer frente às despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, em 01 de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Nicolau Vieira Angelo  
PREFEITO